

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Acrescenta termos ao Art. 210 do Código Penal, para tipificar como crime novas condutas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 210 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigor da seguinte forma:

Violação de sepultura

Art. 210 – Violar, profanar ou furtar sepultura, urna funerária ou lápide do túmulo.

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 2º Os responsáveis pelos atos ilícitos deverão arcar com todos os custos ou danos causados à sepultura, urna funerária ou lápide do túmulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto, visa incluir o termo “furtar”, ao Art. 210 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime o furto à sepultura, urna funerária e, também, à lápide do túmulo.



Também, busca consignar expressamente o dever de que o(s) autor(es) do ilícito seja(m) obrigado(s) a arcar com todos os custos de reparo do dano causado ao patrimônio violado.

Basta caminhar pelas quadras de um cemitério para logo perceber que é incontável a quantidade de placas e outros materiais furtados dos túmulos, das sepulturas. Pior, em muitos casos, os criminosos acabam por levar a própria lápide do túmulo.

E, diante da lacuna existente na legislação atual, em especial, no tipo penal aplicável ao caso, os criminosos acabam por se beneficiar.

O presente PL, portanto, presta um grande serviço ao país porque incluir no tipo penal, novos termos, o atualizando e permitindo que as Autoridades possam melhor enquadrar tais práticas ao tipo penal. Com isso, acreditamos que haverá um desestimo ao cometimento desses crimes.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)

